



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, 16 de junho de 2025.

**PROJETO DE LEI Nº**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

**VEREDOR DIRCEU TARDEM**

No uso de nossas atribuições constitucionais e legais, e ainda amparado pelas normas regimentais desta Casa Legislativa, venho solicitar a Vossa Excelência, após as formalidades legais, seja encaminhado ao Plenário o presente

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

***DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE  
NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE NOVA  
FRIBURGO O EVENTO "MARCHA PARA JESUS"  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade de Nova Friburgo o evento "Marcha para Jesus", que ocorre anualmente.

**Estado do Rio de Janeiro**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará os atos necessários para garantir a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação desta cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 16 de junho de 2025.

**Evandro Miguel**

**Vereador**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A presente proposta de Lei visa declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Nova Friburgo, o evento “Marcha para Jesus”, que ocorre anualmente.

Este é o maior evento Evangélico da América Latina, com reunião de fiéis de várias denominações protestantes, com várias atrações musicais e muita animação, o acontecimento tem como objetivo unir as igrejas cristãs em louvor e oração.

A “Marcha para Jesus” no Brasil, é realizada por igrejas evangélicas e conta com a presença de autoridades religiosas do país e do mundo.

O evento chegou ao Brasil por meio da Igreja Renascer em Cristo, liderada pelo Apóstolo Estevam Hernandes, em 1993.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Nova Friburgo, 16 de junho de 2025.

**Evandro Miguel**

**Vereador**

**Estado do Rio de Janeiro**